

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA TRANSAÇÃO DOS CRÉDITOS COBRADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

[Inteiro Teor – Portaria Conjunta AGU e PGU nº 14, de 13 de julho de 2020](#)

O Procurador Geral da União, por meio da Portaria conjunta da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da União nº 14, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2020, **regulamentou o procedimento para a transação por proposta individual do devedor dos créditos cuja cobrança compete à Procuradoria-Geral da União - PGU**, nos termos da [Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 \(Comunicado Técnico nº 28\)](#), objetivando a resolução de litígios administrativos ou judiciais.

- 1) **Objeto:** créditos da União, não classificáveis como dívida ativa da Fazenda Pública, consolidados, de pessoas físicas ou jurídicas, classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, desde que inexistam indícios de esvaziamento patrimonial fraudulento, de forma isolada ou cumulativa.

- 2) **Créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação:** são assim classificados aqueles créditos que:
 - Tenham esgotadas as respectivas diligências para a localização de ativos do devedor, com a consequente suspensão do processo de execução, e se verifique a falta de demonstração de capacidade de pagamento;
 - Não atinjam o mínimo estabelecido para cobrança judicial, sejam oriundos de título judicial ou extrajudicial constituído há mais de 3 anos e com relação aos quais já tenham sido adotadas todas as medidas administrativas de cobrança extrajudicial;
 - Tenham como devedor pessoa física com indicativo de óbito e inexistência de bens ou direitos;
 - Tenham como devedor pessoa jurídica cuja situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ apresente uma das situações constantes do inciso III do art. 21 da Portaria AGU nº 249, de 2020; e
 - Tenham como devedor pessoa jurídica com falência decretada ou que esteja em intervenção, recuperação ou liquidação, sejam judiciais ou extrajudiciais.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC
Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC
contec@fiergs.org.br
+55 51 3347-8739

- 3) **Proposta de transação:** A proposta individual deve ser apresentada pelo devedor, por representante legal ou por aquele com poderes de representação para o ato, preferencialmente por mensagem eletrônica dirigida ao e-mail institucional da unidade da PGU de seu domicílio fiscal.

A apresentação da proposta interrompe a prescrição da pretensão executória e deve conter:

- a qualificação completa do devedor e, no caso de pessoa jurídica, de seus sócios, controladores, administradores, gestores e representantes legais, com endereços, inclusive eletrônicos;
- a relação de todos os créditos que possui em cobrança pela PGU, apontando-se aquele sobre o qual recai a proposta de transação;
- a relação de todos os créditos inscritos na Dívida Ativa da União, em que figura como devedor, indicando se estão transacionados e o status atual da transação;
- a relação de todas as ações judiciais em que figure como parte, com informação de eventuais bens penhorados e com a estimativa atualizada dos valores demandados, bem como as suas respectivas certidões de objeto e situação processual, indicando as ações e os recursos com relação aos quais incidirá a renúncia;
- os parâmetros da transação escolhidos pelo devedor, conforme o caso, comprovando que se enquadra na situação jurídica que lhe assegura os parâmetros escolhidos;
- a exposição das causas concretas da situação econômica e patrimonial que justificam a proposta de transação;
- a declaração de que o devedor, durante o cumprimento da transação, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação prévia à PGU;
- a relação de bens e direitos, no país ou no exterior, de propriedade do devedor, dos seus sócios administradores e das sociedades empresariais nas quais estes tenham qualquer tipo de participação societária;
- a declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica dos últimos 3 anos do devedor principal e dos sócios administradores ou a declaração de que não dispõe de bens no país ou no exterior;
- a declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica dos últimos 3 anos de todas as sociedades empresariais nas quais o devedor ou os sócios administradores tenham qualquer participação societária; e
- a renúncia expressa aos sigilos fiscal e bancário, a fim de que a PGU possa averiguar a veracidade das informações prestadas.

- 4) **Autuação:** Recebida a proposta de transação na unidade da PGU do domicílio fiscal do devedor, será autuada, no prazo de 3 dias, no Sistema AGU de Inteligência Jurídica – Sapiens, em processo administrativo específico vinculado ao dossiê judicial de cobrança do crédito da União que se pretende transacionar.

- 5) **Exame preliminar da proposta:** Há prévia verificação se a proposta está adequadamente instruída. Se estiver deficientemente instruída, o devedor será notificado para sanar todas as deficiências identificadas no prazo de 15 dias. Não sanadas as deficiências, o processo administrativo será definitivamente arquivado.

- 6) **Vedações:** Se incidir sobre matéria vedada, a proposta será indeferida liminarmente de modo fundamentado, comunicando-se a decisão ao devedor. É vedada a proposta de transação que envolva:

- Redução do montante principal do crédito;

- Créditos apurados em acordos de leniência
- Créditos decorrentes de condenação;
- Créditos decorrentes de condenação pela prática de ato de improbidade administrativa ou de acordo de não persecução cível; e
- Créditos decorrentes de decisões da Justiça Eleitoral.

- 7) **Exame de conformidade proposta**: O Advogado da União responsável pelo exame da proposta de transação pode solicitar que o devedor, no prazo de 15 dias, esclareça ou complemente qualquer elemento ou documento anexado a ela, bem como diligenciar junto a órgãos e entidades da Administração Pública. Concluído o exame, o responsável emitirá parecer no processo administrativo em que consignará as razões do deferimento ou do indeferimento, sendo o devedor notificado, preferencialmente por mensagem eletrônica.
- 8) **Indeferimento da proposta**: Se em desconformidade com a Lei nº 13.988/20, a proposta de transação será indeferida, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 dias, dirigido ao Advogado da União responsável pelo exame, que pode reconsiderar.
- 9) **Recurso ao indeferimento**: Se o Advogado da União responsável não exercer o juízo de reconsideração, remeterá o recurso administrativo interposto ao Procurador Regional da União competente.

Da decisão de não-conhecimento ou de desprovimento do recurso administrativo caberá recurso administrativo, no prazo de 15 dias, dirigido ao Diretor do DPP/PGU, que o apreciará na qualidade de última instância administrativa recursal.

Desprovido pelo Procurador Regional da União o recurso administrativo interposto, sem que haja nova insurgência do devedor ou desprovido o recurso pelo Diretor do DPP/PGU, o processo administrativo será definitivamente arquivado.

- 10) **Formalização do acordo**: A transação formaliza-se com o pagamento da entrada ou, caso não seja exigida entrada, da primeira parcela. A formalização da transação representa confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito ou das garantias, a depender da situação.
- 11) **Parcelas**: O vencimento da primeira parcela se dará até o último dia útil do mês da assinatura do Termo de Transação e as parcelas subsequentes no mesmo dia dos meses seguintes.
- Juros: O valor de cada prestação mensal será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC para títulos federais, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
 - Descontos: Os ônus sucumbenciais serão reduzidos na mesma proporção, e não poderão ser adimplidos em prazo inferior ao assinalado para adimplemento do crédito da União ou ser objeto de transação em condições mais benéficas ao credor que as asseguradas ao crédito da União.
 - Depósitos judiciais: Celebrada a transação e paga a entrada ou a primeira parcela, admite-se o pagamento de parcelas mediante a conversão em renda de depósitos judiciais vinculados ao crédito objeto da transação, desde que essa hipótese esteja prevista no Termo de Transação.

12) Efeitos da transação:

- A formalização da transação suspenderá a exigibilidade dos créditos abrangidos por ela, bem como a inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes ou de restrição de crédito, no prazo de até 10 dias;
- As partes podem convencionar a suspensão de processo judicial, que produzirá seus regulares efeitos após a homologação do juiz responsável;
- A extinção integral dos créditos transacionados condiciona-se ao cumprimento total das cláusulas previstas no Termo de Transação.

13) Rescisão da transação: Rescinde-se a transação pela ocorrência de:

- Descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos;
- Verificação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- Decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- Ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no Termo de Transação; e
- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas.

Ocorrida qualquer das hipóteses previstas, o devedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 30 dias, prazo em que também poderá regularizar a situação que enseja a rescisão da transação.

14) Efeitos da rescisão:

- Afastamento dos benefícios concedidos;
- Reinclusão do devedor em cadastros de inadimplentes ou de restrição de crédito;
- Exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago;
- Cobrança integral dos créditos transacionados, deduzidos os valores pagos;
- Execução da garantia prestada ou vinculada aos créditos; e
- Autorização para que a União requeira a convalidação da recuperação judicial em falência ou ajuíze a ação de falência, conforme o caso.

15) Vigência: A Portaria entra em vigor e produz efeitos em 15 de julho de 2020.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.